

005

LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO E DIREITO À PRIVACIDADE: SOLUÇÕES AO CONFLITO. *Walter G. H. Corrêa, Ana C. da C., Fonseca, Domingos S. D. da Silveira.* (Departamento de Direito Privado, Faculdade de Direito, UFRGS)

A Liberdade de Comunicação e o Direito à Privacidade são algumas das mais importantes conquistas da Democracia e do Estado de Direito. Contudo esses Direitos Fundamentais podem ser não apenas complementares, mas também contraditórios. Segundo Celso Lafer [A Reconstrução dos Direitos Humanos - Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. Companhia das Letras, 1988, p. 241] “[é]isso que sucede com o direito à intimidade, que freqüentemente se choca com o direito à informação e com a prática dele derivada do jornalismo de investigação, que tem sido considerado como um ingrediente importante da liberdade de imprensa”. Este conflito tem efeitos que se estendem da Lei de Imprensa à regulamentação da correspondência do presidiário, passando pela efetivação de larga gama de direitos, em que destacamos o direito de proteção à imagem e à integridade psíquica e moral da criança e adolescente (Estatuto da Criança e Adolescente, artigo 17). Pode o Direito à Privacidade ser afastado ou diminuído frente à Liberdade de Comunicação? Acreditamos existir um ponto de equilíbrio, ou limite à Liberdade de Comunicação tendo a dignidade humana como valor maior a preservar. Os mecanismos para efetivação destas Garantias e delimitação do grau em que estas interferem entre si são o alvo da nossa pesquisa. Para tanto examinamos as normas jurídicas e as decisões dos Tribunais brasileiros e as comparamos com seus equivalentes no Direito Inglês e na Corte Européia de Direitos Humanos. (FAPERGS)